



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2024**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ E O MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

**Processo Administrativo nº 027/2024. Dispensa de licitação nº 07/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santo Antônio, inscrito no CNPJ/MF sob número 18.313.874/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor André Luiz Melgaço Tavares, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.877.746-79, portador da cédula de identidade MG-14.105.835.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ**, com sede na Rua Sacramento, nº 375, Bairro Centro, Pará de Minas – MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandeir Paulino da Silva.

**DO CONTRATO:** As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de programa, que se regerá pelas Leis nº 11.107/2005 e 14.133/2021. O presente Contrato de Programa decorre de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

### DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1.** O objeto deste contrato é a contratação **de serviços de manutenção em vias públicas, pavimentação e outros serviços de engenharia** do Município de Pequi/MG, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessária, conforme especificações técnicas previstas no cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária de custos, memorial de cálculo e projeto(s).
- 1.2.** Os serviços a serem prestados pelo Contratado ao Contratante constam dos Processos Licitatórios 20/2023, 30/2023, e 45/2023, realizados pelo CISPÁRÁ – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Rio Pará.
- 1.3.** Os serviços serão executados conforme planilhas anexas a este Contrato nas seguintes locais: Bairro Chácara Vale Verde, no Município de Pequi/MG.
- 1.4.** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1.** A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Setor de engenharia do Cispará, em conjunto com o responsável técnico indicado pelo Município Contratante, e se dará da seguinte forma:
  - 2.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Contratante especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.1.2.** O Contratante ficará responsável pela fiscalização dos serviços *in loco*. O Cispará, por sua vez, realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de inspeção dos relatórios, planilhas e medições realizadas pela empresa executora e atestada pelo Município contratante. A conferência destina-se à verificação de possíveis erros formais e incompatibilidade de algum serviço prestado. O responsável técnico do Cispará poderá visitar os locais onde os serviços estarão sendo prestados, caso o Município Contratante solicite.

**2.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Cispará dará ciência à empresa Executora, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**2.3.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações das planilhas e projetos por ele apresentados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - O valor global do presente contrato é **R\$ 5.323.025,79 (CINCO MILHOES TREZENTOS E VINTE E TRES MIL VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme especificado na planilha orçamentária de custos, que deu origem ao presente contrato e o integra como se nele transcrita integralmente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**4.1.** Este Contrato vigorará de 05 de Fevereiro de 2024 a 05 de Junho de 2024, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

**4.2.** A vigência se dará a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

**4.2.1** A execução dos serviços: 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**4.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.07.02.15.782.0109.1100.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

02.07.02.15.7782.0109.1100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão realizados, de acordo com a quantidade efetivamente executada, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que compõe o presente Contrato.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Contratante, acompanhada do boletim de medição devidamente atestado.

**6.3.** Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pelo Contratante;

**6.4.** A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser emitida (s) pelo **CONTRATADO** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, e deverá indicar o número do presente contrato.

**6.5.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá devolvê-la ao **CONTRATADO** para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo

4



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.6.** O pagamento devido pelo **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATADO** ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do **CONTRATADO**.

**6.9.** O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado será conferido mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos ao **CONTRATADO**, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, o **CONTRATADO** estará submetida à sanção de multas.

**6.10.** Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico do Contratante, o qual ficará com uma das vias.

**6.11.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 7.1. - Das obrigações do CONTRATADO:

- a) Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, o **CONTRATADO** deve disponibilizar pessoal devidamente capacitado, considerando as demandas e as habilidades exigidas pelos serviços;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- b) Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com o CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;
- f) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto com exposição da justificativa pertinente;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;
- i) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;
- j) Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes às atividades do serviço em questão;
- k) Exigir da empresa executora dos serviços o recolhimento de valores referente a impostos de natureza federal, estadual ou municipal.

### 7.2. - Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

### Estado de Minas Gerais

- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvida e orientá-lo em casos omissos;
- d) A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe a responsabilidade do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto contratado;
- e) Efetuar a fiscalização/medição dos serviços executados e fornecimentos realizados;
- f) Efetuar o pagamento dos valores devidos, apurados estes após o respectivo processo de pagamento;
- g) Atestar a execução do contrato;
- h) Efetuar tempestivamente a publicação do Extrato deste Contrato e seus aditivos, nos termos da legislação de regência;
- i) Divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o contrato e de seus aditamentos nos prazos determinados na Lei 14.133/2021.
- j) Cumprir as demais obrigações contidas no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes previstos nos incisos do art. 124, da Lei 14.133/2021.

**8.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**8.1.2.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**8.2.** Toda e qualquer alteração será formalizada mediante termo aditivo, salvo os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, nos

7



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

termos dos incisos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

### **CLAÚSULA NONA- DO REAJUSTE**

**9.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado – mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, observada as disposições do § 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

**11.1.** A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos termos da lei 14.133/21;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso injustificado a cada 30 dias após o prazo previsto no contrato, no percentual de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço ou documento equivalente, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**11.3.** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço ou documento equivalente, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.4.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Rio Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

**11.5.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.6.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

**11.7.** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

**11.8.** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**11.9.** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

**11.10.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Cispará será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**11.11.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**11.12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- 11.13.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 11.15.** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

### DOS ENCARGOS

**12.1.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.2** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**12.3.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Pequi/MG, 06 de Fevereiro de 2024.

ANDRE LUIZ  
MELGACO  
TAVARES:06587774  
679  
MUNICÍPIO DE PEQUI

Digitally signed by ANDRE LUIZ MELGACO  
TAVARES:06587774679  
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=46836327000107, OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ANDRE LUIZ MELGACO  
TAVARES:06587774679  
Reason: I am the author of this document  
Location: Prefeitura Municipal de Pequi  
Date: 2024.02.06 15:12:11 -03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.0

**CONTRATANTE**  
VANDEIR PAULINO DA  
SILVA:04744920608

Assinado de forma  
digital por VANDEIR  
PAULINO DA  
SILVA:04744920608

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-  
CISPARÁ  
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com